

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1010322-57.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exequente: Madalena de Fátima Amstalden

Executado: 'Banco do Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Quanto à obrigação de pagar, diante do depósito realizado nos autos (fl.23), e da manifestação da parte exequente à fls. 27/28, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Expeça-se guia de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósito efetuado em juízo, observando-se que este foi realizado nos autos do processo principal. Traslade-se cópia desta decisão àquele feito.

Por fim, e considerando que a parte autora não consegue demonstrar a ocorrência dos danos, estimando justificadamente o valor pretendido, embora intimada diversas vezes para fazê-lo, a única conclusão a que se pode chegar é que não houve danos a serem indenizados. Assim, fica desobrigado o banco executado também quanto à obrigação de fazer, ficando esta **EXTINTA,** nos termos do art. 924, II, do CPC.

Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003. Intime-se para pagamento.

Com o trânsito em julgado e cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais.

P.I.

São Carlos, 07 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA